



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 200 metros quadrados”.

Autor:

Vereador Alessandro Claro de Faria

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação desta lei, para regularização e cadastramento de lotes fracionados com área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, e não menos que 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, a que se refere o Inciso VI do § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 05 de dezembro de 2017, respeitado ao menos 5 (cinco) metros de frente.

Art. 2º - A presente Lei Complementar aplica-se a todos os imóveis urbanos localizados no Município de Presidente Venceslau, edificados ou não.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de maio de 2020.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal